

Ofício Circulado N.º: 25093

Data: 2025-12-04

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.^a:

Técnico: .

Exmos. Senhores

Diretores de Alfândegas

Chefes de Delegações Aduaneiras

Operadores económicos

Assunto: ENQUADRAMENTO FISCAL DO BIOETANOL TOTALMENTE DESNATURADO DESTINADO A USO DOMÉSTICO

Considerando que o bioetanol puro apresenta características físico-químicas que lhe permitem ser tecnicamente utilizado como combustível doméstico (por ex., em lareiras a bioetanol), mas também como álcool desnaturado para fins não energéticos, dependendo para tal:

- da forma de apresentação ao consumidor;
- do processo de desnaturação adotado;
- da finalidade específica de utilização assumida e declarada.

Considerando que, por se tratar de um produto de fronteira, a sua tributação não pode ser analisada exclusivamente com base na respetiva capacidade calorífica, mas sim com base na finalidade, acondicionamento e formulação, como é exigido no CIEC e na demais legislação aplicável.

Considerando que nos termos do estabelecido no CIEC, a isenção do imposto está prevista para o álcool etílico totalmente desnaturado, desde que:

- seja desnaturado de acordo com a legislação nacional;
- seja comercializado em embalagens ao público, para uso em equipamentos específicos não industriais;
- não possa ser facilmente recuperado ou utilizado como bebida ou como combustível automóvel.

Considerando ainda o determinado no Manual dos IEC, designadamente no seu ponto 9.1.1, alínea a), onde se reconhece, expressamente, este enquadramento para situações em que o álcool é vendido ao público para uso doméstico (como, por ex., lareiras a bioetanol), desde que não existam indícios de desvio de utilização.

Divulgam-se, em conformidade com o meu despacho de 04/12/2025, as seguintes instruções:

A introdução no consumo do bioetanol totalmente desnaturado, destinado a fins isentos, deve ser enquadrada da seguinte forma, na declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC):

Código adicional: 1755

Subcategoria: S600 – Álcool totalmente desnaturado

Código de isenção: 1A10 – Álcool totalmente desnaturado

Para esse efeito, devem ainda ser respeitadas as seguintes condições:

O bioetanol deve encontrar-se totalmente desnaturado nos termos legalmente exigidos;

A finalidade de utilização deve ser doméstica, em equipamentos específicos (lareiras a bioetanol), não suscetível de desvio para fins energéticos industriais ou como combustível ou carburante;

A forma de apresentação, rotulagem e venda ao público, deve respeitar os condicionalismos previstos na legislação nacional e europeia.

O Subdiretor Geral